



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Jaguaré

Rua Ciro Rodrigues, nº 223 - Centro - CEP 29950-000, Jaguaré-ES Tel: (27) 3769-1586

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ

Referência: Inquérito Policial 171/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através deste Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 24 “caput” do Código de Processo Penal e baseado nas informações constantes do Inquérito Policial nº 171/2017, vem perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

JORGE SANTANA MAGALHÃES, brasileiro, casado, vereador, , nascido em 14/08/1970, natural de Prado/BA, residente e **Jaguaré/ES** e/ou **Câmara de Vereadores de Jaguaré** localizada à Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, **Jaguaré/ES**, telefone (27) 3769-1414, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos:

I. DA INVESTIGAÇÃO.

Consta dos autos do **Inquérito Policial 171/2017**, instaurado mediante requisição ministerial para apurar crimes de peculatos, supostamente praticados por vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré, eis que, *em tese*, exigiram para contratarem seus respectivos assessores vantagens indevidas obtidas por meio de empréstimos consignados contraídos no sistema financeiro, em nome dos próprios assessores, para que lhes fossem entregues como forma de “pagamento” para se manterem nos respectivos cargos.

II. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS.

DA CORRUPÇÃO.

Emerge dos autos que **ELIANA ANDREATA BRANDÃO** foi nomeada para ocupar o cargo em comissão de assessora parlamentar do vereador **JORGE SANTANA MAGALHÃES**, *ora denunciado*, no dia **02 de janeiro de 2017**, tendo sido exonerada no dia **11 de julho de 2017**.

Passado algum tempo da nomeação de **ELIANA ANDREATA** como assessora parlamentar, **JORGE SANTANA solicitou e recebeu**, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Jaguaré

Rua Ciro Rodrigues, nº 223 - Centro - CEP 29950-000, Jaguaré-ES Tel: (27) 3769-1586

exercício do mandato de vereador, *como contrapartida* à nomeação dela (**ELIANA**), a importância de **R\$10.000,00** (dez mil reais) em dinheiro.

Restou apurado que **ELIANA BRANDÃO** foi procurada pelo denunciado **JORGE SANTANA**, ocasião em que este solicitou que ela (**ELIANA**) fizesse um empréstimo consignado no nome dela (**ELIANA**), pois ele (**JORGE**) estaria numa situação financeira difícil: **“VOCÊ SABE MINHA SITUAÇÃO FINANCEIRA, VOCÊ ME AJUDARIA MUITO SE VOCÊ FIZER ISSO POR MIM”**.

ELIANA ANDREATA, *ciente que não tinha escolha*, foi até a Agência Bancária 176, do Banco do Estado do Espírito Santo, localizada neste município, **no mês de janeiro de 2017**, acompanhada do denunciado **JORGE MAGALHÃES** e contraiu o empréstimo, cujos valores foram **creditados na conta dela no dia 03 de fevereiro de 2017**.

O pagamento do empréstimo contraído por **ELIANA** foi dividido em **45** (quarenta e cinco) **parcelas** de **R\$365,98** (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Restou comprovado que o valor integral do empréstimo contraído por **ELIANA ANDREATA BRANDÃO** foi repassado para o denunciado **JORGE SANTANA MAGALHÃES**, tendo sido entregue **R\$4.000,00** (quatro mil reais) *em espécie*, sendo que, *em razão do limite de saques diárias*, o valor foi entregue ao denunciado **JORGE SANTANA** em duas parcelas de **R\$2.000,00** (dois mil reais).

Ficou evidenciado, ainda, que **ELIANA** repassou os valores restantes para o denunciado **JORGE MAGALHÃES**, por meio de transferências bancárias, para a conta indicada por ele (**JORGE**), de titularidade da pessoa de **MIRIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**.

As provas colhidas ao longo da investigação comprovaram que foram feitas 02 (duas) transferências bancárias para a conta de **MIRIVALDO PEREIRA**, sendo uma no valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) e outra de **R\$2.000,00** (dois mil reais).

DA LAVAGEM DE DINHEIRO.

Consta dos autos, ainda, que o denunciado **JORGE SANTANA MAGALHÃES** ocultou e dissimulou a origem ilícita de **R\$6.000,00** (seis mil reais), proveniente dos valores solicitados e recebidos, *no exercício do mandato de vereador*, da vítima **ELIANA ANDREATA BRANDÃO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Jaguaré

Rua Ciro Rodrigues, nº 223 - Centro - CEP 29950-000, Jaguaré-ES Tel: (27) 3769-1586

Isso porque, objetivando ocultar e dissimular a origem ilícita dos valores recebidos, o denunciado **JORGE SANTANA MAGALHÃES** celebrou um contrato de aluguel de um imóvel, Bairro Bebedouro, município de Linhares/ES, com **MARIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, pelo prazo de 01 (um) ano, pagando-lhe adiantado, para que seus filhos pudessem residir naquele município.

As investigações demonstraram que foram depositados pela vítima **ELIANA**, na conta indicada pelo denunciado **JORGE SANTANA**, de titularidade de **MARIVALDO PEREIRA**, a importância de **R\$6.000,00** (seis mil reais), cujos valores foram creditados por meio de 02 (duas) transferências bancárias da **conta corrente 27.400.332, Agência 176-Jaguaré, Banco do Estado do Espírito Santo**, de titularidade dela (**ELIANA**), para a **conta 232633, Agência 0555-Linhares, Caixa Econômica Federal** de propriedade de **MIRIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**.

Ainda segundo as investigações, os filhos do denunciado **JORGE** residiram no imóvel locado de **março de 2017 até março de 2018**.

Autoria e materialidade restam devidamente comprovadas pelo contexto probatório, provas testemunhais e documentos anexos.

III. DA TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS E DOS REQUERIMENTOS.

Assim agindo, o denunciado **JORGE SANTANA MAGALHAES** incorreu na prática do delito previsto no **artigo 317, caput, do Código Penal e artigo 1º, caput da Lei 9.613/1998**, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente DENÚNCIA e requer seja a mesma recebida, e em seguida instaurado o devido processo legal, citando o denunciado para responder aos termos do processo e, ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal para condená-lo nas sanções penais cabíveis.

O Ministério Público Estadual requer, ainda:

1. Certificado a existência de outros feitos em desfavor do denunciado;
2. Requisitada a respectiva FAC;
3. Condenação, *a título de reparação do dano mínimo*, causado por sua conduta, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, da importância de **R\$10.000,00** (dez mil reais) corrigidos monetariamente **a partir de 03 de fevereiro de 2017**;
4. Condenação, a título de indenização por dano moral coletivo, considerando que os prejuízos decorrentes da corrupção são



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Jaguaré

Rua Ciro Rodrigues, nº 223 - Centro - CEP 29950-000, Jaguaré-ES Tel: (27) 3769-1586

difusos e pluriofensivos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade da Câmara de Vereadores de Jaguaré perante a sociedade jaguarense);

5. Perda, em favor da União, da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportado pelo denunciado, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.613/98;

6. Decretação da perda da função pública, principalmente por ter agido com violação de seus deveres para com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal;

7. Produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente as documentais, periciais e testemunhais, cujo rol segue abaixo.

Jaguaré/ES, 02 de maio de 2018.